



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
EXTRATOS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SAAEJ	9

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Comunicação Social

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.562, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de contenção, racionalização e qualificação do gasto público no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o dever de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como de promover a limitação de empenho e movimentação financeira quando a realização da receita puder não comportar o cumprimento das metas fiscais, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.928, de 08 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), e na Lei Municipal nº 5.953, de 08 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2026);

CONSIDERANDO que a relação entre despesas correntes e receitas correntes, apurada no período de 12 (doze) meses, superou o limite, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da legitimidade da despesa pública (arts. 37, *caput*, e 70 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção, racionalização e qualificação do gasto público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jaboticabal, com vigência de 6 (seis) meses a partir da data de publicação, prorrogável por ato motivado do Prefeito.

§ 1º Recomenda-se às entidades da Administração Indireta, em especial ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal

(SAAEJ) e à Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal (EMURJA), Serviços Municipal de Previdência (SEPREM) e Fundação de Amparo ao Esporte (FAE), que adotem, por ato próprio de seus dirigentes, medidas equivalentes às previstas neste Decreto, observados seus regimes jurídicos, as normas federais de regência e a vinculação constitucional de receitas previdenciárias e ainda sua autonomia administrativa e financeira.

§ 2º No âmbito da EMURJA, as medidas relativas a licitações e contratos observarão a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa, sendo as alterações contratuais formalizadas exclusivamente por acordo entre as partes, nos termos do art. 72 da referida Lei.

§ 3º As entidades referidas no § 1º encaminharão a Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, relatório das medidas adotadas e dos resultados obtidos.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto não alcançam nem poderão comprometer:

I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como a aplicação dos recursos do Fundeb;

III – as despesas custeadas com recursos vinculados provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares ou fundos, cuja não execução no prazo implique devolução ou perda dos recursos;

IV – os serviços públicos essenciais e de execução continuada, cuja interrupção ou redução possa causar dano à saúde, à segurança ou ao interesse público;

V – os vencimentos, salários, subsídios e vantagens já incorporados ou em percepção pelos servidores municipais.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 3º Fica suspensa, durante a vigência deste Decreto, a concessão de novas gratificações de função, funções gratificadas e designações que impliquem aumento de despesa com pessoal, cuja concessão dependa de ato discricionário da Administração.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* não alcança:

I – as gratificações já concedidas e em percepção na data de publicação deste Decreto;

II – as gratificações devidas por força de lei, independentemente de juízo discricionário da Administração;

III – as designações necessárias à substituição de titulares em afastamentos legais, quando imprescindíveis à continuidade do serviço.

§ 2º Excepcionalmente, a concessão poderá ser autorizada pelo Prefeito quando necessária à manutenção de atividades regulamentares e imprescindíveis ao andamento de procedimentos



administrativos, mediante justificativa expressa do Secretário Municipal da pasta.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, os órgãos da Administração Direta adotarão as seguintes medidas de contenção:

- I – restrição da realização de horas extraordinárias às situações excepcionais e aos serviços essenciais, mediante autorização prévia e justificada do Secretário Municipal da pasta;
- II – condicionamento do provimento de cargos em comissão vagos e de novas admissões à demonstração de essencialidade, observando os arts. 16, 17 e 21 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III – revisão das concessões de diárias, ajudas de custo e demais indenizações eventuais, limitadas ao estritamente necessário ao interesse público.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Fica determinada a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, correntes e de capital, dos órgãos da Administração Direta, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 6º A emissão de novos empenhos de despesas discricionárias dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho e a celebração de contrato sem a indicação dos créditos orçamentários correspondentes, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 7º Os gestores de contratos, sob a supervisão do Secretário Municipal da pasta, revisarão, os contratos e instrumentos congêneres, relativos a bens, serviços, obras e locação de imóveis, que estejam vigentes ou devam ser prorrogados no período de vigência deste Decreto, com o objetivo de:

- I – avaliar a necessidade de sua manutenção;
- II – verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- III – identificar e instrumentalizar a supressão dos quantitativos ou de renegociação de preços, conforme instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A revisão identificará o regime jurídico aplicável a cada ajuste, considerando que os contratos assinados sob a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem por ela regidos, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A renegociação de preços tem natureza consensual e buscará a redução referencial de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores

contratados e, nos contratos de locação de imóveis em que o Município figure como locatário, e, de até 20% (vinte por cento) do valor mensal praticado, seguindo diretrizes técnicas individualizadas, vedada qualquer forma de coação, sanção ou condicionamento ilegítimo do contratado.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser utilizados, conforme o regime jurídico de cada ajuste:

- I – a negociação com o contratado por ocasião da prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a supressão unilateral de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – a alteração consensual, inclusive para supressões resultantes de acordo entre as partes nos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 65, § 2º, inciso II;
- IV – nas locações de imóveis, a negociação do valor do aluguel, observada a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 2º Nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a redução não poderá incidir sobre salários, benefícios e encargos fixados em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, restringindo-se aos custos indiretos, à margem de lucro e aos insumos.

§ 3º A renegociação não poderá comprometer a exequibilidade do contrato, a qualidade e a segurança da execução do objeto.

Art. 9º A renegociação será formalizada:

- I – por termo aditivo, instruído com a justificativa do gestor, a demonstração da vantajosidade, a concordância expressa do contratado e o parecer jurídico de que trata o art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – nas contratações formalizadas por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por anulação parcial do empenho e termo simplificado de ajuste, com a concordância expressa do fornecedor.

Art. 10. A renegociação não altera as datas-base legais e contratuais de reajuste e de repactuação, previstas nos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os reajustes e repactuações subsequentes incidirão sobre os valores e quantitativos renegociados, devendo tal circunstância constar expressamente do termo aditivo.

Art. 11. Na hipótese de a redução de custos mostrar-se inviável, ou de sua implementação acarretar risco de prejuízo ao interesse público ou à eficiência dos serviços, o gestor do contrato registrará a ocorrência em manifestação fundamentada, ratificada pelo Secretário Municipal da pasta e juntada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. A decisão pela prorrogação de contratos ou pela celebração de novos ajustes deverá demonstrar a essencialidade do objeto, o interesse público e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do prazo de vigência deste Decreto.



CAPÍTULO V – DAS OBRAS E DESAPROPRIAÇÕES

Art. 13. A emissão de ordens de serviço vinculadas a contratos de obras ainda não iniciadas na data de publicação deste Decreto fica condicionada à prévia manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda e autorização do Ordenador de Despesas quanto à existência de lastro orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às obras:

I – custeadas com recursos vinculados de convênios, transferências ou emendas parlamentares sujeitos a prazo de execução;
II – de caráter emergencial ou relacionadas à segurança de pessoas, bens e serviços.

Art. 14. A suspensão da execução de contratos de obras em andamento somente será determinada por decisão motivada do Prefeito, mediante parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, por prazo não superior a 3 (três) meses, observando-se:

I – a expedição de ordem escrita ao contratado;
II – a prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – a divulgação, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada no local da obra, de aviso público de obra paralisada, quando a suspensão ultrapassar 1 (um) mês, nos termos do art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – a avaliação prévia dos impactos sobre convênios e transferências, dos custos de desmobilização e remobilização e de eventuais pleitos indenizatórios.

Art. 15. Identificados contratos celebrados sem a prévia indicação dos créditos orçamentários correspondentes, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará o fato ao Prefeito, que determinará:

I – à Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria de Negócios Jurídicos, a adoção das providências de regularização cabíveis ou, sendo esta inviável, a anulação ou extinção motivada do ajuste, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – à Controladoria Interna, a apuração das responsabilidades, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16. O Prefeito, através da manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a conveniência administrativa e financeira da revogação dos decretos de declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ainda não ajuizada, observado o prazo de caducidade previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, propondo ao Prefeito as medidas cabíveis.

Art. 17. Nas ações de desapropriação em curso, a Secretaria de Negócios Jurídicos avaliará, caso a caso, a conveniência de requerer a suspensão consensual do processo, nos termos do art. 313, inciso II, do Código de Processo Civil, ou a desistência da ação, considerando a fase processual, a ocorrência de imissão provisória na posse, os depósitos realizados e o impacto de juros, correção monetária e honorários, submetendo manifestação técnica ao Prefeito.

CAPÍTULO VI – DOS EVENTOS, VIAGENS E DESPESAS DE CUSTEIO

Art. 18. A realização de eventos culturais, turísticos, esportivos e de lazer não contratados até a data de publicação deste Decreto fica condicionada à autorização do Prefeito, ouvido previamente a Secretaria Municipal da Fazenda, mediante demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos eventos:

I - custeados integralmente com recursos vinculados de transferências ou com patrocínio, sem ônus para o Tesouro Municipal.

Art. 19. Fica determinada a redução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de viagens para participação em feiras, congressos, seminários e cursos, nacionais ou internacionais, em relação ao mesmo período do exercício anterior, limitado a 3 (três) o número de participantes por evento, mediante prévia justificativa da relevância da participação para o interesse público.

Art. 20. Os órgãos da Administração Direta adotarão, ainda, medidas de racionalização das despesas de custeio, especialmente quanto:

I – ao uso da frota oficial e ao consumo de combustíveis, restritos às atividades de interesse público devidamente registradas;
II – ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e serviços de impressão;
III – à aquisição de material permanente, mobiliário e equipamentos, condicionada à demonstração de necessidade e à inexistência de bens disponíveis para remanejamento.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ EFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 21. Fica instituído o Comitê de Eficiência Econômica, órgão consultivo e opinativo, composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que o presidirá;
II – o Secretário Municipal de Fazenda;
III – o Secretário Municipal de Administração;
IV – o chefe de gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 1º A Controladoria Interna acompanhará os trabalhos do Comitê sem direito a voto, em caráter consultivo e de fiscalização, preservada sua independência funcional, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. Compete ao Comitê Gestor de Eficiência Econômica:

I – coordenar, monitorar e avaliar a execução das medidas previstas neste Decreto;
II – manifestar-se previamente nas hipóteses previstas neste Decreto;
III – requisitar aos órgãos municipais relatórios, planilhas, demonstrativos e demais documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1704, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

IV – propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração Indireta medidas de racionalização das rotinas de trabalho, com vistas a tornar mais eficientes e econômicas as atividades executadas;

V – consolidar e apresentar ao Prefeito, relatório dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê têm natureza opinativa e subsidiam as decisões da autoridade competente, a quem cabe a decisão final.

Art. 23. O Comitê reunir-se-á semanalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, observando-se que:

I – as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade;

III – as reuniões serão registradas em ata.

Art. 24. Os órgãos da Administração Direta encaminharão ao Comitê, a cada 30 (trinta) dias, relatório dos contratos revisados, das negociações realizadas e da economia obtida, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda consolidar os dados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, poderá expedir normas complementares e modelos padronizados necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive de ofício de renegociação e de termo aditivo.

Art. 26. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Prefeito, ouvido o Comitê Gestor de Eficiência Econômica.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.122, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Nomeando Comitê de Eficiência Econômica do Município de Jaboticabal.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA para comporem o **Comitê de Eficiência Econômica do Município de Jaboticabal**, os membros: **LUCAS SOUZA RAMOS NETO**, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; **ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE**, Secretário de Administração; **RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO**, Secretária de Fazenda; **EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENÇA**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda e **LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL**, Superintendente do SEPREM, sob a Presidência do primeiro nominado, cuja finalidade principal é **garantir o equilíbrio fiscal, modernizar processos administrativos e otimizar a aplicação dos recursos financeiros do Município**.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENATO MARQUES QUINTEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e Publicada no Departamento de Comunicação Administrativa na mesma data.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** AGROFARJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- **OBJETO:** Termo de cancelamento de ata de registro de preço que visava a aquisição de itens de panificação e leite de soja, necessários para garantir o fornecimento de alimentação aos alunos pertencentes às escolas públicas da rede Municipal e Estadual de ensino do município de Jaboticabal.- **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 30/2026 - **ASSINATURA:** 22/10/2026 – **TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA** Nº 223.01/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CIQUILLI DE OLIVEIRA ELEVADORES LTDA – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica relativo à manutenção preventiva e periódica no elevador instalado no Paço Municipal “Prof. Dayton Aleixo de Souza”, visando a prorrogação da



vigência por mais 12 (doze) meses – **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 7058-2/2024. - **VALOR GLOBAL:** R\$5.760,00, sendo 12 parcelas no valor de R\$480,00 - **ASSINATURA:** 17/08/2026 – **VIGÊNCIA:** 17/08/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 69.03/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** APARECIDO NUNES CARVALHO FERRAZ - ME – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e reparos no telhado do Mercado Municipal de Jaboticabal, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços, a ser fornecida pela empresa, atendendo pleito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaboticabal- SINCOTUR – **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa Licitação – Processo Administrativo nº 7271-1/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$7.000,00 - **ASSINATURA:** 18/10/2026 – **VIGÊNCIA:** 17/10/2027 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 98/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CLÍNICA DE UROLOGIA E UROGINECOLOGIA DUARTE RIBEIRO EIRELI -**OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado com empresa para a realização de exames de Estudo Urodinâmico, acompanhados de laudo médico que atendam às solicitações médicas de rotina, aos pacientes SUS na Atenção Especializada junto à Secretaria Municipal de Saúde. - **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2023 - **Processo Administrativo nº** 8723-8/2023-**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00- **ASSINATURA:** 19/10/2026 – **VIGÊNCIA:** 18/10/2027 **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 218.04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, visando prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 - **ASSINATURA:** 20/10/2026 – **VIGÊNCIA:** DE 23/10/2026 A 22/10/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 220.04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, visando prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 - **ASSINATURA:** 20/10/2026 – **VIGÊNCIA:** DE

23/10/2026 A 22/10/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 221.04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** BIQ BENEFÍCIOS LTDA. – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, visando prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 - **ASSINATURA:** 21/10/2026 – **VIGÊNCIA:** DE 23/10/2026 A 22/10/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 224.04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** ALELO S/A – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, visando prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – **FUNDAMENTO LEGAL:** CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 -**ASSINATURA:** 21/10/2026 – **VIGÊNCIA:** DE 23/10/2026 A 22/10/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 227.04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** VEROQUE REFEIÇÕES LTDA. – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, visando prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 - **ASSINATURA:** 20/10/2026 – **VIGÊNCIA:** DE 23/10/2026 A 22/10/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 229.04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CASARÃO COMÉRCIO DE MERCADORIAS, ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para eventos realizados pela Secretaria de Saúde de Jaboticabal e para o fornecimento de café da manhã e lanche da tarde, destinados aos pacientes usuários do CAPS II e do Ambulatório de Infectologia DST/AIDS – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 62/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$137.248,50 - **ASSINATURA:** 21/10/2026 – **VIGÊNCIA:** 20/10/2027 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 104/2026.



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL -
CONTRATADA: MARQUES E MARQUES S/S LTDA.- **OBJETO:**
Termo de Extinção Consensual do contrato celebrado com empresa
para a contratação de 01 vaga de acolhimento em Instituição de Longa
Permanência para Idosos – “ILPI”, para pessoa idosa, em
“Vulnerabilidade Social e com Comorbidades de saúde - Grau de
Dependência II”, com diagnóstico de doença autoimune, fragilidade
cognitiva e dificuldades no convívio familiar e social (com vizinhos)
devido ao seu contexto social e condições de saúde. - **FUNDAMENTO
LEGAL:** Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº
1.108-8/2026- **ASSINATURA:** 22/10/2026 -**TERMO DE EXTINÇÃO
CONSENSUAL DE CONTRATO** Nº 76.01/2026.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

A Prefeitura de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026, que tratará da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento de combustíveis e de serviços correlatos de manutenção veicular, mediante sistema informatizado, integrado e disponibilizado via web, em tempo real (“on-line real time”), com a utilização de etiqueta ou dispositivo com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification – TAG), em rede de estabelecimentos credenciados, para toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: <http://www.bll.org.br/> - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 13 de novembro de 2.026. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também, no Portal da Transparência de Jaboticabal (transparencia.jaboticabal.sp.gov.br)

Jaboticabal, 23 de outubro de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

A Prefeitura de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026, que tratará da aquisição de peças de reposição para equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades de Saúde. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: <http://www.bll.org.br/> - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 05 de novembro de 2.026. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também, no Portal da Transparência de Jaboticabal (transparencia.jaboticabal.sp.gov.br)

Jaboticabal, 23 de outubro de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 9.886-8/2026

Declaro como INEXIGÍVEL, a licitação nos termos do artigo 74, inciso V c/c parágrafo 5º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a locação de um imóvel urbano (não residencial), sito à Rua Madre Paula nº 541 – Parque Primeiro de Maio, nesta cidade de Jaboticabal, para fins de manutenção do local de instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, perfazendo o valor mensal estimado de R\$1.756,56 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da locadora: JAQUELINE CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, tendo em vista o contido nos autos, atendendo pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS, na pessoa de seu titular. Por outro lado, autorizo a locação do referido imóvel.

Jaboticabal, 23 de outubro de 2.026

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 PROCESSO Nº 9.996-1/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transformação de expedientes físicos em formatos digitais, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos.

ADJUDICO o objeto licitado à empresa SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EMPRESARIAL - EIRELI (CNPJ Nº 40.449.047/0001-51), no valor global de R\$1.137.596,30 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Por fim, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Jaboticabal, 23 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1704, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO: ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Divulgação do Resultado Eleição Comissão de Desenvolvimento Funcional

Jaboticabal, 23 de outubro de 2026.

A Comissão Eleitoral, vem por meio deste informar o resultado oficial do processo eleitoral para a escolha dos membros da **Comissão de Desenvolvimento Funcional**, realizado nos dias 21 e 22 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado	Votos	Percentual	
FABIANO PIRES DA SILVA	18	45,00%	Eleito
ROGER CARLOS DE CARVALHO	10	25,00%	Eleito
DANIEL SILVA PEREIRA	6	15,00%	Eleito
EDILSON APARECIDO AVELAR	5	12,50%	Suplente
VOTOS BRANCOS	0	0,00%	
VOTOS NULOS	1	2,50%	

Total de votos: 40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resultado	Votos	Percentual	
EDER DE SOUZA LOURENCANO	36	49,32%	Eleito
FLAVIA AP COLLARES MOURA ACHE	10	13,70%	Eleito
MARIA NATALINA DA SILVA SOUZA FONSECA	7	9,59%	Eleito
SELMA KATIA RONCATO	7	9,59%	Suplente
ELAINE BONFIM BARBOSA DA SILVA	6	8,22%	
DINEIDI APARECIDA ALVES	4	5,48%	
IZILDA VICENTE MACHADO MIRANDA	1	1,37%	

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160 - Vila Serra - Jaboticabal - SP.
Cep: 14870-900 - Telefone: (016) 3209-3322 - CNPJ 50.387.844/0001-05.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1704, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLAUDIO FIORESI JUNIOR	0	0,00%
VOTOS BRANCOS	0	0,00%
VOTOS NULOS	2	2,74%

Total de votos: 73

SECRETARIA DE OBRAS

Resultado	Votos	Percentual	
LUIZ ANTONIO SANTANA	7	53,85%	Eleito
CLAUDIA DE ASSIS MEIRELES	2	15,38%	Eleito
JOAO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPI	2	15,38%	Eleito
ELIANE DA SILVA	2	15,38%	Suplente
VOTOS BRANCOS	0	0,00%	
VOTOS NULOS	0	0,00%	

Total de votos: 13

SECRETARIA DE SAUDE

Resultado	Votos	Percentual	
IRANI CELIA MARQUES	16	53,33%	Eleito
ELAINE TERESINHA ROCHA	6	20,00%	Eleito
LUCIANO ROQUE SCARPIM	2	6,67%	Eleito
MARCELO PEREIRA FELIX	2	6,67%	Suplente
VINICIUS VIEIRA NAVA	1	3,33%	
VOTOS BRANCOS	3	10,00%	
VOTOS NULOS	0	0,00%	

Total de votos: 30

A COMISSÃO

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160 - Vila Serra - Jaboticabal - SP.
Cep: 14870-900 - Telefone: (016) 3209-3322 - CNPJ 50.387.844/0001-05.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1704, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e Parágrafo único, 28 e 369, III, da Lei Complementar 07 de 18 de dezembro de 1992, e considerando que não foi possível a entrega pessoal ou por via postal dos avisos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios abaixo discriminados, relativos aos imóveis discriminados constante em quadro anexo, vem por meio deste Edital NOTIFICAR dos respectivos lançamentos os PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL ou POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO dos imóveis relacionados, na qualidade de contribuintes do imposto devido sobre esses imóveis, para que seja efetuado o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, conforme dispõe o artigo 160 da Lei Federal nº 5. 172/66, podendo o lançamento ser impugnado, no mesmo prazo, em caso de irregularidade, nos termos do art. 344 da LC 07/92, já mencionada.

Todas as informações acerca do lançamento bem como as relativas ao imóvel podem ser obtidas junto ao Setor de Tributos Imobiliários, no Paço Municipal – Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, 160. Outrossim, para conhecimento dos interessados, alerta que os nomes de contribuintes indicados no anexo deste Edital são os constantes do cadastro imobiliário municipal e que eventual incorreção, decorrente de omissão do atual proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título na declaração de dados necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, prevista nos artigos 19, 20, 21, 38, 39 e 40 da LC 07/92, não invalida o respectivo lançamento nem desobriga do respectivo pagamento no prazo legal:

Anexo

Código	Proprietário	Endereço	Bairro	Exercício	Processo
11380	Clube Pioneiros da Sela	Travessa Vereador Gumercindo Raimundo, 55	Jardim Nova Aparecida	2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; 2023; 2024 e 2025	6282-1/2026

Jaboticabal, 23 de outubro de 2026.

Maria Angélica Fracetto Cavalcante
Fiscal de Tributos

SAAEJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

Processo Administrativo nº 383/2026

Tipo: **MENOR PREÇO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTILIDADES

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente do S.A.A.E. de Jaboticabal, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os trabalhos realizados pela comissão de licitações nos autos do processo supracitado, os objetos, sendo:- Itens 2, 19, 37,38 para a empresa 45.067.124 JOAO PAULO BARZAGLI ALVES, CNPJ 45067124000122, no valor de R\$ 7.589,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais); itens 15, 16, 20, 25 para a empresa AYLAGE QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04484235000157, no valor de 4.707,00 (quatro mil, setecentos e sete reais); os itens 36 para a empresa CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA, CNPJ 60915736000111, no valor de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais); os itens 1, 3,4,5,6,11,12,13,14,18,21,23 para a empresa CASA DA SOGRA COMERCIO VAREGISTA LTDA, CNPJ 13021891000104 no valor de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); itens 7,8,9,10,22,28,29,31,34,35 para a empresa COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA, CNPJ 44798994000109 no valor de R\$ 21.733,60 (vinte e um mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos); itens 24, 27, 30, 32, 33 para a empresa MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP, CNPJ 12811487000171, no valor de R\$ 3.071,00 (três mil e setenta e um reais); o item 17 para a empresa SANMARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, CNPJ 32246770000105, no valor de R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois e cinquenta). O item 26 restou fracassado.

Jaboticabal, 23 de outubro de 2026

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

Processo Administrativo nº 364/2026

Tipo: **MENOR PREÇO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1704, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente do S.A.A.E. de Jaboticabal, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os trabalhos realizados pela comissão de licitações nos autos do processo supracitado, os objetos, sendo:- Itens 1,2,3,6,8,9,11,13,14,16,19,20,21,22,24,28,29,30,31,32,34,35,36,40,41, 42,43,44,46,48,49,50 para a empresa MARLENE COMERCIO ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 02683546000110, no valor de R\$ 7.031,08 (sete mil, trinta e um reais e oito centavos); itens 17 para a empresa MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME, CNPJ 54349003000164, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); os itens 4,5,7,10,27,37,39 para a empresa PAPELARIA MEC MATAO LTDA EPP, CNPJ 31892816000109, no valor de R\$ 576,20 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos); os itens 12,15,18,23,25,26,33,38,45,47,51 para a empresa RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 49042895000116 no valor de R\$ 2.089,41 (dois mil, oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).
Jaboticabal, 23 de outubro de 2026

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE